



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 165119-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 215/2019

DOCREC

341/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 16/2019, de autoria do Vereador Fernando Holiday, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura a respeito do contrato entre o Instituto Odeon e a Fundação Theatro Municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

03 - 55 - 22 - 25/06/2019 - 15:24 - 11225 - 1/2



FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistência Jurídica

Praça Ramos de Azevedo, s/n, - São Paulo/SP - CEP 01037-010

Telefone:

Encaminhamento FTM/DG-AJ Nº 017527174

À Ilustríssima Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo

A/C – Ilmo. Sr. Vereador Fernando Holiday

Ofício nº. 157/FTMSP/2019

Ilustríssimo Senhor Vereador,

A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (“FTM”), representada neste ato, por seu Diretor Geral e Diretor de Gestão, vem pelo presente, para que se cumpra com as obrigações pactuadas entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Odeon, conforme Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, firmado entre as partes na data de 01/09/2017, apresentar seus esclarecimentos ao quanto questionado. Veja-se:

Inicialmente, antes de adentrar às pertinentes questões trazidas, nos cabe trazer à memória alguns fatos ao Ilmo. Sr. Vereador. São eles:

- A atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura - Secretário, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete - foi nomeada dia 15.01.2019, tendo tomado posse na mesma data. Sendo que a atual gestão da Fundação Theatro Municipal - Diretor Geral e Diretor de Gestão – foi nomeada respectivamente em 01.02.2019 e 07.02.2019.

Ocorridas as nomeações, durante a transição dos trabalhos da gestão anterior, tomou-se conhecimento de que havia uma denúncia unilateral ao referido Termo de Colaboração, por recomendação dos gestores anteriores, para a realização de um contrato emergencial.

Em análise minuciosa, a atual gestão da secretaria municipal de cultura observou que a denúncia que motivara o encerramento do contrato com o Instituto Odeon era unilateral, medida tomada pela própria administração, o que enfraqueceria a possibilidade de contrato emergencial, além dos riscos jurídicos decorrentes.

Observou-se também que as prestações de contas do Instituto Odeon não haviam sido analisadas com rigor e a luz da legislação (Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 57.575/2016), sendo todas as matérias publicadas pela imprensa, os únicos fatos que justificavam tal decisão.

Deste modo, a atual administração, para evitar a paralização das atividades, bem como não prejudicar os servidores com possíveis demissões em massa e; ainda, não correr o risco de deixar de prestar os serviços culturais à população, preferiu suspender a denúncia, ou seja, o encerramento unilateral do Termo de Colaboração. Paralelamente a tal providência, requereu do Instituto Odeon a apresentação das prestações de contas referente ao exercício de 2018, realizou a análise minuciosa do Plano de Trabalho para 2019 e dos

gastos decorrentes, propondo severos ajustes e pactuando com o Instituto um maior rigor nos gastos, além de ampliar a rotina no acompanhamento das atividades decorrentes do Termo de Colaboração.

*Além das medidas de urgência, para garantir a continuidade dos serviços, o Secretário também determinou a formação de um grupo de trabalho (**Portaria SMC nº 12/2019**, outrora prorrogado pela **Portaria SMC nº 40/2019**) para analisar as prestações de contas de 2017 e 2018, que, além de apreciar as prestações de contas, também orientará, com recomendações a Fundação Theatro Municipal (FTM) e Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no que diz respeito aos fatos ocorridos nos anos anteriores e no aprimoramento da gestão, monitoramento e controle deste Termo de Colaboração.*

Este grupo de trabalho teve o acompanhamento da Controladoria Geral do Município e também relatou seus trabalhos aos auditores do Tribunal de Contas e está em fase final dos seus trabalhos, cujo relatório final subsidiará a FTM e SMC em suas decisões administrativas.

Deste modo, conforme o narrado, a Fundação, até o presente momento, não rescindiu formalmente o contrato com o Instituto Odeon, tão menos, nesta atual gestão, trouxe à público qualquer acusação a referida Organização Social.

- A Fundação, nesta atual gestão, tem plena ciência de que apuradas falhas – sanáveis ou insanáveis - na execução do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, ocasionarão a imediata glosa de repasses do orçamento previsto neste exercício, conforme determina o Decreto Municipal nº 57.575/2016, obrigação da qual esta gestão não se eximirá e atuará conforme determina a legislação vigente.

Feitos os devidos esclarecimentos antecipatórios, prosseguiremos às respostas requeridas pelo Ilmo. Vereador, quais sejam:

1 - O Instituto Odeon se “autoremunerou” pela captação de recursos via Lei Rouanet, a despeito de ter contratado outra empresa (de nome “Levisky”) para fazer tal serviço?

R – Inicialmente, nos cabe esclarecer e antecipar que a atual gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, após sua devida nomeação, constatou que as Prestações de Contas do Instituto Odeon, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, não haviam sido analisadas de forma conclusiva ou, sequer, publicadas pela gestão anterior, ocasião em que aprovou ao Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Alê Youssef, formar um Grupo de Trabalho, conforme **Portaria SMC nº 12/2019**, outrora prorrogado pela **Portaria SMC nº 40/2019**, para que fossem finalizadas as análises da Prestação de Contas referentes aos exercícios supra, com a devida publicação na imprensa oficial da municipalidade.

Insta salientar que, em que pese o questionamento acima não indicar o período de que se quer e espera esclarecimentos, este Grupo de Trabalho encontra-se vigente e em fase de finalização e julgamento das contas dos períodos supracitados, impossibilitando, no atual momento, qualquer resposta conclusiva quanto ao questionamento feito, oportunidade em que reiteramos que toda a análise, metodologia e conclusão deste Grupo de Trabalho, será devidamente publicado em Diário Oficial.

2 - O Instituto Odeon foi consistente na apresentação de planilhas de receitas operacionais e controle de receitas? A Fundação tem ciência de qualquer irregularidade?

R – Novamente esta Fundação, em sua atual gestão, indica que o questionamento acima vai ao encontro do quanto respondido linhas acima.

Na análise deste Grupo de Trabalho, sendo composto, repise-se, pela atual diretoria da Fundação, Secretaria Municipal de Cultura na pessoa do Ilmo. Sr. Secretário Adjunto e auditores da Controladoria Geral do Município, estão contempladas minuciosas análises em relação às planilhas de receitas outrora apresentadas, sendo certo de que não haverá qualquer hipótese de conivência com má gestão do erário municipal, oportunidade em que se aplicará de forma rigorosa as determinações do Decreto nº 57.575/2016.

Neste sentido, cumpre-nos, neste momento, que eventuais irregularidades de qualquer ordem serão devidamente apontadas e publicadas em diário oficial no Relatório Final deste Grupo de Trabalho, garantindo-se ao Instituto Odeon seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

3 - O Instituto Odeon deixou de informar a Fundação sobre atrasos em repasses de bilheteria?

R – Cumpre esclarecer que, em igual situação à indagação anterior, ainda que não se aponte o período que se busca esclarecimento, tal questionamento encontra-se em fase de análise pelo Grupo de Trabalho, oportunidade em que será apontado no Relatório Final deste Grupo de Trabalho.

4 - Houve alguma omissão dolosa referente às prestações de contas que o instituto Odeon deveria prestar?

R - Cumpre esclarecer que, em igual situação à indagação anterior, ainda que não se aponte o período que se busca esclarecimento, tal questionamento encontra-se em fase de análise pelo Grupo de Trabalho, oportunidade em que será apontado no Relatório Final deste Grupo de Trabalho.

5 - Foi feita alguma auditoria nos orçamentos repassados pelo Instituto Odeon?

R – Inicialmente nos cabe informar que esta Fundação possui rigoroso setor de monitoramento em relação aos orçamentos repassados e prestações de contas realizadas e pelo Instituto Odeon e, ainda, que os exercícios de 2017 e 2018, estão sendo simultâne rigorosamente auditados pela Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Município e que a atual gestão tem colaborado de forma integral e célere em todas as requisições transmitidas pelos referidos órgãos de controle.

Ainda, à título de informação, o Instituto Odeon, apresentou parecer de Auditores Independentes em relação ao exercício de 2018.

6 - A Fundação está tomando alguma medida judicial ou administrativa para apurar a responsabilidade do Instituto Odeon?

R – Conforme mencionado de forma reiterada, esta Fundação publicará relatório final referente a análise e julgamento da Prestação de Contas dos exercícios de 2017 e 2018, escopo central do Grupo de Trabalho criado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, ocasião em que, após publicação, será oportunizado à Organização Social que exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa no âmbito administrativo.

7 - A Fundação entende que houve improbidade administrativa? Se sim, de quem? O Ministério Público está ciente?

R – Cumpre esclarecer que, em igual situação às indagações anteriores, ainda que este não aponte o período que se busca esclarecimento, tal questionamento encontra-se em fase de análise pelo Grupo de Trabalho, oportunidade em que será apontado no Relatório Final deste Grupo de Trabalho.

8 - A Fundação teatro municipal fez algum tipo de procedimento de controle ou auditoria antes de contratar o Instituto Odeon, a fim de aferir sua idoneidade?

R – Por fim, insta esclarecer que foi realizado chamamento público nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal 57.575/2016, oportunidade em que, à época, fora devidamente apresentado pelo Instituto Odeon os documentos comprobatórios de sua habilitação técnica e jurídica exigidos no edital, ensejando assim, em gestão anterior, a vitória de referida Organização Social para a gestão do Complexo Thatro Municipal de São Paulo, tudo conforme previsto em edital.

Sendo só o que se apresenta, formulo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Homero Souza de Freitas Alexandre

Diretor de Gestão

Ricardo Fernandes Lopes

Diretor Geral

Fundação Theatro Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fernandes Lopes, Diretor Geral**, em 24/05/2019, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017527174**
e o código CRC **DEF950CC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

Encaminhamento SMC/GAB Nº 017604299

São Paulo, 28 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Fernando Holiday

Assunto: Requerimento nº 16/19 que solicita informações sobre o contrato entre o Instituto Odeon e a Fundação Theatro Municipal.

A/C da Sra **Vanessa Andreoli**
Assessora Técnico-Legislativa

Conforme encaminhamento SEI 017074366, a demanda foi enviada para resposta da área.

Restituo o presente processo, com a resposta da área no documento SEI 017527174.

Carla Mingolla

Chefia de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carla Mingolla, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2019, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017604299** e o código CRC **0889C9A7**.